

Campanha Carência Reduzida

Regulamento

Art. 1º. A Campanha Carência Reduzida (exercício 2026) promovida pelo S.P.A. Saúde, foi aprovada pelo Conselho Deliberativo, na reunião realizada em 25.02.2026.

Art. 2º. Podem se inscrever durante a referida campanha: 1) Produtores rurais ligados às associadas do S.P.A. Saúde e seus dependentes; 2) Funcionários das associadas e seus dependentes. Os associados e funcionários deverão ter suas adesões autorizadas pelas associadas conforme previsto em regulamento interno, bem como, no regulamento firmado entre o S.P.A. Saúde e a Associada.

Art. 3º. A Campanha Carência Reduzida prevê a captação e inscrição de novos beneficiários aos planos abaixo relacionados:

- **BRONZE “A”** - Registro ANS nº **449.789/04-9**
- **BRONZE “A” EMPRESARIAL** - Registro ANS nº **460.796/09-1**
- **BRONZE “C”** - Registro ANS nº **449.790/04-2**
- **BRONZE “C” EMPRESARIAL** - Registro ANS nº **460.797/09-0**
- **SPA 200 REGIONAL** - Registro ANS nº **480.586/18-1**
- **SPA 210 REGIONAL EMPRESARIAL** - Registro ANS nº **480.585/18-2**

Art. 4º. A vigência da Campanha Carência Reduzida será de 16.03.2026 a 31.12.2026. Serão aceitas na campanha as adesões recebidas e pagas a partir de 16.03.2026. As adesões realizadas no período acima estabelecido estarão isentas do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º. As adesões de beneficiários deverão ser providenciadas pela associada, e comunicadas ao S.P.A. Saúde, que passará a considerar como efetivos beneficiários inscritos em seus planos, aqueles que tiverem concluído suas adesões e as de seus dependentes, aprovação de toda a documentação necessária e comprovação de pagamento da primeira mensalidade.



Art. 6º. A Campanha Carência Reduzida prevê o benefício da isenção de prazos de carência para a realização de consultas, exames e tratamentos, respeitando os critérios exigidos nos contratos vigentes e no presente regulamento.

Art. 7º. Fica expresso que isenção de carência não se aplica às cirurgias, internações clínicas e/ou cirúrgicas, hospital-dia, internações psiquiátricas, parto a termo, diálise, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, medicina nuclear, hemoterapia, hemodinâmica, imunobiológicos, antiangiogênicos, procedimentos de alta complexidade (PAC) e outros procedimentos ou atendimentos não previstos no Art. 6. Também não haverá isenção de carência para as situações de Cobertura Parcial Temporária (CPT), ou seja, aquelas decorrentes de lesões e doenças preexistentes, pois procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos decorrentes de lesões e doenças preexistentes também não terão isenção do período de CPT.

Art. 8º. Os beneficiários inscritos na Campanha Carência Reduzida deverão seguir as regras previstas nos regulamentos dos planos para as solicitações de utilização dos recursos médico-hospitalares.

Art. 9º. Os casos omissos no presente regulamento serão avaliados pelas áreas técnicas da instituição e deliberados pela Superintendência e/ou Diretoria Executiva do S.P.A. Saúde.

Art. 10º. A participação na referida campanha implica na aceitação das disposições contidas neste Regulamento.

São Paulo, 12 de março de 2026.

S.P.A. SAÚDE – SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL

Luiz Fernando Ribeiro
Presidente

Ricardo de Oliveira Garcia
Superintendente